

LEI Nº 721/2025

PACUJÁ/CE, 12 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO ESCOLAR no âmbito da rede pública municipal de ensino de Pacujá-CE, com os seguintes objetivos:

- I – Garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
- II – Elevar o desempenho acadêmico dos estudantes;
- III – Promover a inovação educacional e fortalecer a educação inclusiva;
- IV – Implementar estratégias para reduzir a evasão escolar;
- V – Desenvolver políticas públicas educacionais orientadas pela equidade e pelo respeito às diferenças;
- VI – Proporcionar suporte pedagógico e socioemocional aos alunos, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Art. 2º - O Programa será composto pelas seguintes ações e estratégias:

- I – Gestão Escolar para Resultados: aperfeiçoamento pedagógico, gestão eficiente e melhoria contínua da aprendizagem;

II – Formação Continuada de Professores: capacitação permanente dos docentes, promovendo inovação e modernização no ensino;

III – Equipe de Formação e Avaliação Externa: criação de equipe técnica para acompanhamento e diagnóstico do desempenho dos alunos e suporte pedagógico aos professores;

IV - Professor Diretor de Turma (PPDT): implementação da função de Diretor de Turma para atuar como mediador entre escola, alunos e famílias, garantindo a permanência escolar e sucesso acadêmico;

V - Educação Inclusiva: desenvolvimento de políticas voltadas para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo suporte adequado e atendimento especializado;

VI - Educação de Jovens e Adultos (EJA): oferta de ensino para aqueles que não concluíram a educação básica na idade regular;

VII – Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Centro Especializado de Atendimento às Pessoas Atípicas: criação de espaços de suporte pedagógico e psicológico para alunos com necessidades educacionais especiais;

VIII – Busca Ativa Escolar: estratégias para prevenção da evasão escolar, identificação e reinserção de estudantes ausentes;

IX – Protagonismo Estudantil: incentivo à participação ativa dos alunos na comunidade escolar, promovendo sua autonomia e cidadania.

Art. 3º - Para maior agilidade e eficiência às atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa instituído neste Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Pacujá poderá:

I - Realizar contratação temporária de professores, nos moldes previstos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, quando seu quadro efetivo não suprir as suas necessidades

II - Firmar acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, ONGs e órgãos de educação, como CREDEs e SEDUC, para a implementação das ações do Programa;

III - Implementar Programa de Tutoria, concedendo bolsas destinadas ao suporte pedagógico e acompanhamento dos estudantes.

Art. 4º - As Bolsas de Tutoria mencionadas no inciso III do artigo anterior poderão ser concedidas a estudantes do ensino superior ou profissionais da comunidade que comprovem formação ou experiência compatível com a função.

§ 1º. Para os fins desta Lei entende-se por Tutoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas, melhoria do empenho dos estudantes e realização de projetos nas unidades de ensino Municipal, nas seguintes modalidades:

I - Tutoria Escolar: reforço escolar e acompanhamento pedagógico;

II - Tutoria de Transporte Escolar: assistência aos alunos no trajeto casa-escola e vice-versa;

III - Tutoria da Educação Inclusiva: apoio a estudantes com deficiência ou necessidades especiais;

IV - Tutoria da Educação em Tempo Integral: suporte em atividades lúdicas e pedagógicas.

§ 2º. As Bolsas de Tutoria concedidas não gerarão vínculo de natureza empregatícia ou efetiva no serviço público e terão valores entre R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme atribuições, horas de atividades e responsabilidades do beneficiário, podendo ser reajustadas anualmente por Decreto Municipal, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º. As bolsas de tutoria de Educação em Tempo Integral serão divididas da seguinte forma:

I - Tutor de Capoeira;

II - Tutor de Música;

III - Tutor de Artesanato;

IV - Tutor de Coral;

V - Tutor de Informática;

VI - Tutor de Recreação;

VII - Tutor de Educação Física;

§ 4º. O pagamento será suspenso no período de férias escolares, salvo participação em programas específicos para o período.

§ 5º. O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares ou transportes da Rede Municipal de Ensino receberão os tutores bolsistas com suas respectivas quantidades.

Art. 5º - Os critérios de seleção dos tutores serão definidos em Edital de Seleção Pública Simplificada, que estabelecerá:

I – Critérios objetivos de avaliação e classificação;

II – Carga horária de até 40 horas semanais.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos desta Lei, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliações periódicas do Programa, apontando os seguintes indicadores de sucesso:

I – Redução da evasão escolar;

II – Melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

III – Impacto das ações na aprendizagem dos alunos.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial até o limite de 300.000,00 (trezentos mil reais), para as despesas decorrentes desta lei, bem como, para realizar suplementações e reduções das dotações a serem criadas.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária o crédito poderá ser alterado, através da autorização contida no art. 6º, da lei nº 694/2024 (LOA 2025).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 12 DE JUNHO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal